

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI No. 157, de 06 de dezembro de 1994

Estima a Receita e Taxa a Despesa do Governo Municipal de HORIZONTE para o exercício financeiro de 1995,

O Prefeito Municipal de HORIZONTE, para saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção e promulga a seguinte

LEI:

Título I

DISPÓSICÃO GERAL

CAPÍTULO II

Art. 1º - Fica estimada a Receita e Taxa e Despesa do Governo Municipal de HORIZONTE no valor de R\$ 20.848.700,00, para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, abrangendo os órgãos e entidades da administração Direta;
- II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da administração Direta, bem como os Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DISPÓSICÃO

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 20.848.700,00, sendo a seguinte:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.061.000,00 (Doze milhões e sessenta e cinco mil e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.787.700,00 (Oito milhões e setenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei.

Art. 4º - As receitas estimadas a partir de maio de 1994, no Projeto de Lei foram atualizados na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Os dados das estimativas de receita serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 1995, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias de HORIZONTE.

CAPITULO I:

DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 60 - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 17.668.005,00 (Dezessete milhões seiscentos e sessenta e oito mil e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.180.725,00 (Tres milhões cento e oitenta mil setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 70 - As despesas fixadas a preço de MAIO de 1994, no Projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 80 - Os saldos das dotações de despesa serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-R, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de HORIZONTE.

CAPITULO III

Art. 90 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a:

I - Suplementar dotações orçamentárias financiadas a conta de recursos proveniente de convênios utilizando como fonte de recursos a prevista no art. 43, parágrafo 1º, itens I a IV da Lei 4320, de 17/03/64.

II - Suplementar dotações orçamentárias destinadas a aquisição de outros bens de capital já em utilização, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias destinadas a aquisição de equipamentos e material permanente até o limite do valor global da dotação fixada para aquisição de equipamentos e material permanente.

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º itens I a IV da Lei 4320 de 17/03/64.

CAPITULO IV

DA AUTORIZACAO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 10 - No curso da execução orçamentária o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 11 - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e Operações de Crédito Internas a que se refere o anexo 06 desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

TITULO III

DISPOSICOES FINAIS

CAPITULO IV

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprova o detalhamento da Lei, por elemento de gastos das atividades e projetos, constantes no Anexo do Art. 10.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 15 de Janeiro de 1994.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lei da Prefeitura Municipal de Horizonte, em 06 de Dezembro de 1994.

ROBERTO GOMES DE FARIAS JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

